



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N.º 3.682/2001

"Dá nova redação ao artigo 88 da Lei nº 2.278/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências."

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal do Município de
Santo Antônio da Patrulha, Estado do
Rio Grande do Sul, no uso das suas
atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 88 da Lei nº 2.278/90 (Regime Jurídico Único), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - O exercício de atividade em condições de insalubridade, assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de quarenta, vinte e dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de março de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração